



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI Nº 758/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

30 / 10 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

“REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO E SOBRE AVISO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham nas Secretarias Municipais de Saúde e de Habitação, Trabalho e Assistência Social, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º. Os Plantões poderão ser nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;
- b) das 22h00min às 05h00min

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

III – aos sábados, domingo se feriados, plantões de 24 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min as 07h00min do dia seguinte;

Art. 4º. Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou de Habitação, Trabalho e Assistência social mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º. Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre um plantão e outro.

§2º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou de Habitação, Trabalho e Assistência social alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:

- a) Enfermeiros R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão, prestado na Unidade de Saúde;
- b) Técnico em Enfermagem R\$ 60,00 (sessenta reais) por plantão, prestado na Unidade de Saúde;
- c) Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão, prestado na Unidade em que estiver lotado.

II – pelos plantões de sobre aviso de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:

- a) Enfermeiros R\$ 80,00 (oitenta reais) por plantão de sobre aviso;
- b) Técnico em Enfermagem R\$ 40,00 (quarenta reais) por plantão de sobre aviso;
- c) Motorista R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por plantão de sobre aviso.

§ 1º. O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



§ 2º. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipal, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º. Os serviços de plantão junto a Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social são os seguintes:

I – motoristas do Conselho Tutelar e do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 7º. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

Art. 8º. Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou de Habitação, Trabalho e Assistência Social, de acordo com a vinculação, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e sobreaviso.

Art. 10º. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 12º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal